

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 1.391/2023-SEMED, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, que tem por objeto o **Serviço de Manutenção de Lagos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da SEMED**, de acordo com Termo de Referência, em que a empresa **CUNHA E NARITA COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA** (07.721.974/0001-03) ofertou o valor de **R\$-53.859,00** (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), sendo este o menor valor dentre a pesquisa de preços realizada pelo órgão.

Consta nos autos: Memorandos nº 12/2023-CDL/SEMED requisitando o objeto (fl. 02); Termo de Referência, devidamente ratificado pela Ordenadora (fls. 03/16); Cotação de Preços e Regularidade Fiscal das empresas (17/28); Mapa Comparativo demonstrando que o valor se enquadra na hipótese de dispensa por valor (fl. 29); Despacho do Setor de Contratos à Gestora da SEMED (fl. 30); Termo de Dispensa e Termo de Ratificação da Dispensa (fls. 31/32); Minuta contratual e parecer jurídico s/n com manifestação favorável, assinado por Adelio Mendes Junior (fls. 33/44); Dotação Orçamentária (fl. 46); Habilitação da empresa vencedora (fls. 48/68) Parecer jurídico nº 020/2023 da SEMED com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta de dispensa por valor (fls. 70/74); Autorização para a Dispensa da gestora (fl. 75); Portaria de designação do fiscal publicada no Diário Oficial do município – DOM (fl. 77), Parecer jurídico s/nº da Procuradoria Geral do Município – PROGE de 02/02/2023 com manifestação FAVORÁVEL à dispensa, acatado pelo Procurador Geral (fls. 79/83); Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM (fl. 84); Despacho da gestora da SEMED atendendo ao pedido (fl. 85); Novo pedido de diligências desta CGM (fl. 86); Relatório fotográfico dos lagos (fls. 87/88); Justificativa de preço e Razão da escolha do fornecedor assinadas pela Gestora da SEMED (fls. 89/90); Inclusão de novos documentos (fls. 91/103). Com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, temos a declarar sobre o processo:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando o procedimento apto à contratação e gerar as despesas para a municipalidade, apesar de apresentar as seguintes ressalvas: **Atenção para o prazo de publicação do Contrato, conforme Art. 91 e Art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021;**

As empresas que participaram da cotação de preços não demonstraram a regularidade fiscal.
Sugerimos a publicação do Termo de Dispensa no Diário Oficial do Município – DOM.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** supramencionada encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, portanto remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo à ordenadora de despesas, Sra. Leila Carvalho Freire, decidir sobre o prosseguimento. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente processo à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua/PA, 09 de maio de 2023.